



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2025

O Município de Anita Garibaldi/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.335/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Henrique Menegazzo, TORNA PÚBLICO que realizará CREDENCIAMENTO, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1 – DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS, APREENDIDOS, ALIENADOS OU INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI/SC.

1.2 – O valor máximo a ser pago para todos os credenciados é de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado.

1.3 – A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

1.4 – O valor será depositado em conta de titularidade do Município de Anita Garibaldi/SC, conforme especificações abaixo:

Banco do Brasil

Agência: 1446-x

Conta corrente: 17288-x

1.5 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – A distribuição inicial da demanda estimada será realizada, por sorteio, considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento a partir da publicação do Edital, tendo o requerimento respectivamente deferido pela Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



1.7 - Poderão participar do 1º sorteio no dia 08 de dezembro somente os credenciados até a data de 01 de dezembro de 2025.

1.8 – O primeiro sorteio será realizado na data de 08 de dezembro de 2025, com todos os pedidos de credenciamento devidamente habilitados até esta data.

1.9 – O sorteio será publicado no canal do *YouTube* do município de Anita Garibaldi/SC na data de 08 de dezembro de 2025.

1.10 - Novos sorteios serão realizados a cada Leilão realizado pelo município.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados em participar deste Chamamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo email falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6 - O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Processo



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES**



2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.8 - O Processo de Chamamento será conduzido pela Agente de Contratação do Município de Anita Garibaldi/SC, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4 – DAS VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1 - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

4.1.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

4.1.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



4.1.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

4.1.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

4.1.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

4.1.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

4.1.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

4.1.9 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

4.1.10 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

4.1.11 - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5 – DAS REGRAS DE HABILITAÇÃO

5.1 - O interessado em ser credenciado deverá encaminhar a documentação relacionada neste edital **exclusivamente** por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas. www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 – Os interessados em se credenciarem deverão apresentar a seguinte documentação:



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



5.2.1 – Habilitação jurídica:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC;

5.2.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- e) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

5.2.3 – Qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Realização de Leilão de Bens Móveis e/ou Imóveis.
- b) Declaração, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line e presencial simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:
 - I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
 - II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
 - III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
 - IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

VII. Possuir equipe de apoio e estrutura com equipamentos necessários para a realização do Leilão presencial;

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

e) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

g) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

6 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, o Agente de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação anexando aos documentos constates do Portal de Compras Públicas;

6.2 – O Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.3 - Na análise dos documentos o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES**



7 – RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

7.1 - Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

7.3 - O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8 – DA CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1 - Quando da necessidade de contratação de leiloeiro oficial a contratação se dará de acordo com o previsto abaixo:

8.1.1 - Todos os Leiloeiros Credenciados, até a data de convocação, participarão de sorteio público, que será realizado, sempre que houver a necessidade, para definição de qual será o Contratado para a realização do Leilão específico.

8.1.2 - O Setor de Licitações e Contratações publicará a convocação dos Leiloeiros Credenciados através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, para acompanhar (facultativamente) a realização do Sorteio Público, com sua veiculação ocorrendo com no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da Sessão Pública do Sorteio

8.1.3 - A definição do Leiloeiro Oficial será efetuada por sorteio manual, através de cédulas de papel, com a indicação de um a um de todos os credenciados participantes do sorteio. O sorteio será gravado em áudio e vídeo e publicado no site do youtube do município.

8.1.4 - Após o Sorteio, será providenciado, pela administração municipal, o respectivo processo administrativo e a confecção do Contrato, o qual deverá ser assinado entre as partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a pedido. Após a assinatura do Contrato o Leiloeiro receberá para realização do leilão, uma Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



8.1.5 - O Leiloeiro Oficial contratado deverá visitar o local onde será realizado o leilão para conhecer os bens a serem leiloados.

8.1.6 - Considerando o sistema de sorteio público para a realização de hasta pública não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Município não seguem um padrão fixo.

8.1.7 – Após a habilitação, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

9 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021

9.2.1 - Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

9.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência;
- b) . Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município , por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar no Portal de Compras Públicas e canal do youtube do município, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

10.2 - Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

10.3 - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anita Garibaldi SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anita Garibaldi, 14 de novembro de 2025.

Henrique Menegazzo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(a) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Importante ressaltar inicialmente que a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretização deste princípio. Destarte, as contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Assim sendo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Portanto, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Diante do exposto, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

(b) **NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial, para realização de leilões públicos presenciais ou eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, apreendidos ou alienados ou incorporados ao patrimônio, conforme demanda do município de Anita Garibaldi, nos termos da legislação vigente.

(c) **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

2 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

Registra-se a inexistência de Plano de Contratação Anual nesta Prefeitura, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano.

(d) **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021). Para que o objeto seja regularmente contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação alvo desse estudo refere-se a contratação de “leiloeiro Oficial” o qual deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser cidadão brasileiro(a) e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica;
- d) Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Registro como Leiloeiro Oficial.
- e) O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- f) A Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.
- g) Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- h) O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato. Estão proibidos de contratar com o



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



município todos os agentes impedidos na forma do artigo 77 da lei orgânica municipal e os que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos na Lei nº 14.133/2021.

(e) ESTIMATIVA DO VALOR E DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

Contratação de leiloeiro pelo prazo de duração de 01(um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/202. Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis/imóveis inservíveis do Município.

“Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 O artigo 31 § 1º da Lei 14.133/2021, dispõe: Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados. Ou seja, o parâmetro máximo para o pagamento ao leiloeiro será o percentual definido na lei que regula a referida profissão, qual seja o decreto 21.981/1932, o qual em seu artigo 24 versa: "(...) Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza”.

“Art. 24. A venda de bens imóveis da União será feita mediante concorrência ou leilão público, observadas as seguintes condições:

[...] VI - quando o leilão público for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor comissão
1	1	Un	Contratação de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, visando à realização e condução de Leilões na modalidade online, presencial ou simultaneamente do município de Anita Garibaldi, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do Leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio da licitação na modalidade credenciamento	5%

Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial contratado receberá o percentual por ele ofertado em sua proposta, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste estudo e seus anexos correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais.

Os Serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, devendo a proponente vencedora, proceder a execução dos mesmos, nos locais mencionados conforme a solicitação do setor requisitante, sem custos adicionais e de acordo com as especificações do Termo de Referência. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste edital.

(f) LEVANTAMENTO DO MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).



Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.³

No presente caso foram consideradas as seguintes alternativas para realização dos leilões:

Alternativa	Vantagem	Desvantagem
a) utilização de servidores do órgão	Sem custo direto	Falta de qualificação legal e experiência; risco jurídico
b) contratação de empresa especializada	Profissionalismo, divulgação ampla	Custos com a contratação, possível burocracia adicional
c) contratação de leiloeiro público oficial	Legalmente habilitado e sem custos para Administração	Comissão paga pelo arrematante, necessidade de seleção criteriosa

(g) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

3 HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. JusPodivm, 2023 p. 157.



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES**



VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Portanto, a descrição da solução como um todo é a contratação de Leiloeiro Oficial, uma vez que a alternativa e legalmente prevista, não acarreta custos diretos à Administração e proporciona maior eficiência, transparência e publicidade aos atos de alienação.

(h) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

Nesse processo opta-se pelo não parcelamento visto que será contratado um Leiloeiro para realização de um leilão.

(i) RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

Pretende-se, com o presente processo licitatório, maior arrecadação nos leilões, redução dos custos de armazenamento de manutenção de bens inservíveis, cumprimento legal quanto ao desfazimento de bens públicos e ganhos de eficiência e transparência no processo.

(j) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

Por se tratar de uma contratação eventual pelo Município não se verificaram grandes intercorrências, preliminarmente, não se vislumbra nenhuma providência prévia extra à contratação.

O Município de Anita Garibaldi indicará os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor do contrato: Deise Padilha Bopsin;

Fiscal Administrativo: Servidor Laerson Fernandes Stank – chefe de gabinete.

(k) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21),
Não há contratações correlatas ou prévias.

(l) IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

Por tratar-se de prestação de serviços, não se verificou impacto direto ao meio ambiente. Contudo, orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente

(m) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, que permite a alienação de bens móveis por meio de leilão conduzido por leiloeiro oficial. A atividade será operacionalizada mediante edital de leilão, com ampla divulgação, observando-se os princípios da administração pública.



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES**



Anita Garibaldi, 14 de novembro de 2025.

Henrique Menegazzo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento para Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do respectivo Estado/SC, para a realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos de bens móveis e/ou imóveis inservíveis, apreendidos, alienados ou incorporados ao patrimônio, conforme demanda do município de Anita Garibaldi/SC, nos termos da legislação vigente.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este credenciamento fundamenta-se:

- Na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- No Decreto nº 21.981/1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial;

3 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, tem por objetivo atender às necessidades da Administração Pública Municipal na condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e/ou inoperantes, em conformidade com a legislação vigente.

O serviço prestado pelo leiloeiro compreenderá a avaliação dos bens, organização, divulgação, realização e condução dos leilões, além do suporte necessário aos trâmites legais e administrativos envolvidos no processo. A atuação técnica e profissional do leiloeiro assegurará maior transparência, lisura, agilidade e eficiência na comercialização dos bens públicos, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade e economicidade.

Importa destacar que a contratação será realizada sem ônus para a Administração, sendo a remuneração do leiloeiro proveniente do percentual legalmente estabelecido sobre o valor de arremate dos bens leiloados, a ser pago pelos arrematantes. Trata-se, portanto, de uma solução que não implica custos diretos ao Município, mas que proporciona retorno financeiro por meio da alienação dos bens, além de contribuir para a regularização patrimonial e melhor gestão do acervo municipal.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO

Compete ao Leiloeiro contratado:

- 4.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.
- 4.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.
- 4.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



4.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visita dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

4.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

4.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

4.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visita dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados eletronicamente ou presencialmente.

5.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

5.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

5.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE**.

5.5. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

5.6. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

5.7. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5.9. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de Contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

5.10. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

5.11. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

5.12. Os lances serão intransferíveis.

5.13. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

5.14. É **PROIBIDO AO ARREMATANTE**, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

5.15. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

6- DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

6.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

6.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

6.3. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

6.4. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

6.5. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES**



6.6. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado

6.7. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

6.8. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Município de Anita Garibaldi/SC.

6.9. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

7 – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

7.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

7.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Demae;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

7.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

7.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

7.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de “ABANDONO” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

7.7. A declaração de “ABANDONO” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES**



7.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

7.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

7.10. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

8 – DA ESTIMATIVA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

10. DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado vantajosidade para a administração.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Na referida contratação não haverá despesa ao município.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como fiscal do contrato o servidor público Laerson Fernandes Stank – chefe de gabinete;

12.2. Fica designada como fiscal do contrato a servidora pública Deise Padilha Bopsin.

Anita Garibaldi, 14 de novembro de 2025.

Henrique Menegazzo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

A ser apresentada com os documentos de habilitação

Nome..., CNPJ..., declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local, data.

Nome do interessado



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES**



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.335/0001-85, com sede na Praça Paulino Granzotto, centro, n.20, Anita Garibaldi/SC doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lucimar Antonio Salmoria , e XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação homologado em 00/00/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do respectivo Estado -SC, para a realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos de bens móveis e/ou imóveis inservíveis, apreendidos, alienados ou incorporados ao patrimônio, conforme demanda do município de Anita Garibaldi, nos termos da legislação vigente, com fulcro no art. 31 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/202X, homologado em 00/00/202X.

2.2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/202X é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 00/202X, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X por meio do ato legal XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Compete ao Leiloeiro contratado:

- a) Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.
- b) Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



- c) A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- d) Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;
- e) Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
- f) Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

4.2. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. PREÇO: O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932. O percentual de remuneração é fixo e



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



irreajustável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor da remuneração será constituído exclusivamente das comissões calculadas sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado no leilão, cobrada sem a interveniência da Contratante.

6 – DIRETOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Do contratante:

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.
- b) Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- c) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- d) Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- e) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- f) Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.
- g) Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

6.2. Da contratada:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

i) Atender prontamente a quaisquer exigências do solicitante, inerentes ao objeto da presente licitação;

j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k) Manter-se informada com a Prefeitura quanto às mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento

l) O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação das remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.

m) Quando for o caso, os bens devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

n) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao Município ou a terceiros, em razão da execução do fornecimento decorrente do presente contrato;

o) A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

p) Planejar em conjunto com a Prefeitura Municipal de Abdon Batista/SC todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento.

q) Auxiliar a Prefeitura na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

r) Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura até sua retirada pelo arrematante da alienação.

s) Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura;

t) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens da Prefeitura, observando que:

u) Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal;

v) Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da Comissão de Fiscalização do Leilão da Prefeitura Municipal

x) Realizar os leilões de bens da Prefeitura Municipal de Abdon Batista SC com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores a Prefeitura.



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



z) Preparar e disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação.

a1) Dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos.

b1) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.

c1) Entregar a Comissão de Fiscalização do Leilão, designada pela Prefeitura a ata de alienação em até 5 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo dentre outras as seguintes informações:

c1.1. Todos os lances ofertados para o lote, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço, e-mail e telefone dos ofertantes;

c.1.2. Nome completo, CPF e nº da Identidade quando pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, do arrematante vencedor;

c.1.3. Endereço e telefone do arrematante vencedor;

c.1.4. Valor do lance vencedor ofertado;

c.1.5. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

c.1.6. Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

d.1) A relação de bens remanescentes.

e.1) O serviço de leiloeiro será solicitado pela Prefeitura Municipal quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual, na ausência das solicitações o Município fica livre de qualquer obrigação ou encargo.

6.3. Caberá ainda ao leiloeiro:

a) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

b) Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a realização da alienação, o repasse à Prefeitura Municipal de Abdon Batista SC, dos valores obtidos com a arrematação dos bens, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

d) Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

e) Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação.

f) Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Prefeitura Municipal o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

g) Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.

h) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.

i) Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.

j) Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas;

n) Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a realização da alienação, o repasse à Prefeitura Municipal realização da alienação, o repasse à Prefeitura Municipal, dos valores obtidos com a arrematação dos bens, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

7.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

7.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

7.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



7.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

7.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. É declarado competente o foro da comarca de Anita Garibaldi/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado vantajosidade para a administração.

Anita Garibaldi,....de...de...

contratado(a)

Prefeito do Município